



LEI Nº **7430**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Mazutti/PSC, Cidão da Telepar/PSB e Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum, definir como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos como:

I - Lote 11, Quadra 40, com 663,00m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e três metros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 25.537, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

II - Lote 15, Quadra 40, com 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 13.975, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

III - Lote 16-A, Quadra 39, com 823,50m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 40.091, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

IV - Lote 05, Quadra 41, com 625,35m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 25.540, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

V - Lote 04, Quadra 39, com 498,60m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 25.971, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

VI - Lote 19, Quadra 14, com 487,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula nº 30.724, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

VII - Lote 18, Quadra 14, com 487,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula nº 30.723, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;



VIII - Lote 07, Quadra 14, com 487,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.712, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

IX - Lote 06, Quadra 14, com 487,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.711, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

**Parágrafo único.** Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 24 OUT. 2022

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3307 Em 25/10/22

Órgão Impresso *J Paraná*

Nº 13.958 Em 25/10/22